



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI N.º134/2001

DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

"DISCIPLINA E REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÍFICO DE ALCINÓPOLIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Concessão de Título de Cidadão Honorário de Alcinópolis, será outorgado pela Câmara Municipal, a cada período legislativo, às pessoas físicas, que tenham prestado relevantes serviços no Município ou nele se destacado pela atuação na vida pública ou privada.

**Art. 2.º** Cada Vereador, no pleno exercício da função, deverá escolher o nome da pessoa física que pretende ver homenageada, mediante proposição apresentada até o dia de realização da última Sessão Ordinária do mês de outubro de cada período legislativo.

**Parágrafo único.** O ofício em três vias, indicando o nome do agraciado, deverá vir acompanhado de exposição dos motivos pelos quais o mesmo seria merecedor da honraria, devendo conter ainda, os seus dados biográficos, apresentados em envelope lacrado, por ser o procedimento legislativo de tramitação sigilosa nos seus atos formais.

**Art. 3.º** De posse dos nomes indicados na forma do artigo anterior, a Mesa Diretora determinará a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, no qual serão relacionados os nomes indicados para a concessão, devendo o projeto ser apresentado para à apreciação do Soberano Plenário, até o dia 15 de novembro de cada período legislativo, em reunião secreta, marcada exclusivamente para à apreciação da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

**Parágrafo único.** O parecer do Projeto de Decreto Legislativo, será dado por uma Comissão Especial, composta por no mínimo 05 (cinco) membros nos termos regimentais, recebendo cada membro uma via do projeto completo, em envelope lacrado, devendo os pareceres serem apresentados também em envelopes fechados à Mesa Diretora até o dia da reunião secreta, para a apreciação da matéria.

**Art. 4.º** A Concessão do Título de Cidadão Honorário, deverá ser aprovado pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação secreta.

**§ 1.º** Antes do início da votação, o Presidente determinará a leitura do Projeto de Decreto Legislativo, das peças de indicação dos nomes e suas justificativas e dos pareceres dos membros da Comissão Especial.

**§ 2.º** Após a aprovação dos nomes constantes no Projeto de Decreto Legislativo, será escolhido na mesma sessão o Vereador que falará em nome da Câmara Municipal, na solenidade de entrega da honraria, o que se dará em sessão solene, marcada para tal finalidade.

**Art. 5.º** A desistência de vereadores em indicarem nomes para a concessão, não importará em aumento de números de indicações por parte dos demais vereadores.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 27 de Agosto de 2001.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal